



Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Novo Gama, GO

CORPO DIRIGENTE

DIRETORIA GERAL

Luciano Fernandes Silva

DIRETORIA ACADÊMICA

Alice da Cunha Morales Álvares

COORDENADORA DA COMISSÃO PRÓPRIA AVALIATIVA

Wender Antonio de Oliveira

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Bibliotecária

Daniela de Andrade Cornelio

Secretaria Acadêmica

Monique de Souza Moura Rubim

Assistente Administrativa e Financeira

Guilherme de Sousa Rodrigues Nunes

SUMÁRIO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO –.....	3
TÍTULO I.....	3
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	3
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>3</i>
<i>DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>4</i>
<i>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III.....</i>	<i>5</i>
<i>DO FUNCIONAMENTO.....</i>	<i>5</i>
SEÇÃO I DAS REUNIÕES.....	5
SEÇÃO II DO PRESIDENTE	6
SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES	6
TÍTULO II.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I DA CPA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela definição das políticas sistematização, execução, condução e acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional, no âmbito da Faculdade Logos - FALOG.

Parágrafo único. A CPA é vinculada a Direção Geral, com situação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos existentes na Instituição, em matéria de avaliação institucional interna.

Art. 2º A CPA tem como finalidade:

- a. subsidiar o aprimoramento do ensino, extensão e gestão;
- b. fomentar a cultura da avaliação interna no meio institucional; e
- c. manter o diálogo entre a comunidade acadêmica e desta com a sociedade.

Art. 3º São atribuições da CPA:

- I aprovar as políticas, diretrizes e operacionalização da autoavaliação institucional;
- II. coordenar e supervisionar a autoavaliação institucional;

- III. articular a participação da comunidade acadêmica e externa na autoavaliação institucional;
- IV. elaborar os relatórios (parcial e final) da autoavaliação institucional, considerando cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- V. Divulgar os resultados, assim como acompanhar a implantação das ações de melhorias desencadeadas pela autoavaliação institucional; e
- VI. Exercer as demais atribuições legais e regimentais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A CPA terá seus membros nomeados e exonerados pela Direção Geral, por meio de portaria, tendo a seguinte composição:

- a. (um) representante do Corpo Docente, indicado entre os professores em exercício, pela Direção Pedagógica, ouvidos os Coordenadores de Curso e os professores.
- b. (um) representante do Corpo Discente, indicado entre os alunos regularmente matriculados e que tenha concluído pelo menos o primeiro semestre do curso, pelos representantes de turma, ouvido os alunos.
- c. (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado entre os funcionários em exercício, pela Direção Pedagógica, ouvidos os funcionários; e
- d. (um) representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelo Diretor Geral.

§1º O Coordenador da CPA será eleito entre seus representantes.

§2º Os representantes da CPA são nomeados pelo Diretor Geral, por meio de Portaria, considerando o disposto nos incisos I, II, III e IV.

§3º Os representantes dos incisos I, III e IV terão mandatos de 2 (dois) anos e o do inciso II 1 (um) ano, permitidas reconduções.

§4º Na ausência do Coordenador o representante mais antigo coordenará a CPA.

§5º Para que não sofra soluções de continuidade, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos representantes serão mantidos na gestão subsequente.

§6º Serão justificadas as faltas dos membros da CPA, quando no desempenho de suas funções se ausentarem de suas atividades docentes, discentes ou administrativas.

§7º Será considerado renunciante o representante que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no mesmo ano civil, devendo o Coordenador da CPA comunicar o fato ao Diretor Geral.

Art. 5º Os membros da CPA poderão ser exonerados pela Direção Geral, por meio de portaria, quando for julgado conveniente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 6º A CPA reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, deliberando por maiorias simples.

§1º As reuniões ordinárias se realizam 2 (duas) vezes a cada semestre, convocadas pelo Coordenador.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

§3º A convocação das reuniões, contendo pauta e/ou documentos, deverá ser enviada a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

§4º O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, devidamente justificado no documento da convocação.

§5º Participarão das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, o Procurador/ Pesquisador Institucional, assim como, poderão ser convidadas pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 7º As reuniões da CPA serão registradas em ata, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, datada e assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Coordenador da CPA.

- I. coordenar os processos de avaliação institucional interna;
- II. representar a Comissão Própria de Avaliação;
- III. apresentar a pauta de cada reunião;
- IV. convocar e presidir as reuniões;
- V. exercer voto de qualidade;
- VI. dar ciência aos membros de todas as informações, solicitadas, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. firmar, após deliberação, ofícios, formulários, relatórios de avaliação interna e outros documentos de prestação de informação à Instituição e/ou Ministério da Educação;

- VIII. consultar o Ministério da Educação visando informações e esclarecimentos relativos ao processo avaliativo interno;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento; e
- X. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as reuniões da CPA serão presididas pelo representante mais antigo.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES

Art. 9º Cabe aos representantes da CPA:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II. manter informados os representados em relação às políticas e diretrizes da Avaliação Institucional Interna;
- III. convocar nos termos do § 2º do art. 5º deste Regimento reuniões extraordinárias;
- IV. cumprir os compromissos assumidos com a comissão;
- V. justificar a ausência das reuniões;
- VI. comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como representante; e
- VII. participar de eventos relacionados à CPA.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Cabe à Diretoria Administrativo-Financeira da Faculdade Logos – FALOG suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias à condução de suas atividades.

Art. 11. Para atender ao disposto do § 5º do art. 4º, têm recondução automática, 50% dos representantes da CPA por indicação dos seus membros.

Art. 12. Casos omissos são resolvidos por maioria simples dos votos dos membros da CPA.

Art. 13. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP

Novo Gama (GO), 01 de abril de 2025.

(61) 998387266

contato@falog.edu.br

Rua 06, Lotes 1421 a 1477, Parque Estrela Dalva VI

Solar Edifício Vivenda, 3º ao 6º andar

CEP 72.860-006



www.falog.edu.br